



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.030

BELÉM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1963

DECRETO N. 4.129 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Dá denominação ao estabelecimento de ensino primário que menciona, no município de Belém.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 42, da Constituição Política do Estado,

considerando os relevantes serviços prestados pelo Professor João Paulo de Albuquerque Maranhão ao Magistério Primário Oficial, no interior do Estado,

considerando que, no decorrer de mais de três décadas, como Professor Catedrático da antiga Escola Normal hoje Instituto de Educação do Pará, aquele emérito preceptor formou dezenas de gerações de professores primários,

considerando que esse trabalho muito contribuiu para a elevação do nível cultural do povo paraense;

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Grupo Escolar "Professor Paulo Maranhão" o estabelecimento de ensino primário, da categoria criada pela Lei n. 2.388 de 16-9-1961, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 19-9-1961, que funcionará no prédio anexo à Escola de Enfermagem "Magalhães Barata", sito à Avenida José Bonifácio, n. 527, nesta Capital, a partir do presente ano letivo e reger-se-á pelo Regulamento do Ensino Primário, em vigor.

Parágrafo único. O pessoal docente e administrativo do referido Grupo Escolar será designado, em portaria, pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura dentre os servidores lotados no Ensino Primário.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.130 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Fixa prazos para a remessa regular das informações de Estatística Educacional e estabelece sanções contra as faltas.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado, e am-

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ Nogueira Sobrinho

ATOS DO PODER EXECUTIVO

foe da sugestão apresentada pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

DECRETA:
Art. 1.º A remessa de informações, em formulários devidamente preenchidos, ao Setor de Estatística Educacional da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para os levantamentos estatísticos de ensino primário, geral, deverá ser feita pelos Diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino primário oficiais, municipais e particulares, sob inspeção estadual, em boletins mensais, dentro da primeira quinzena subsequente ao mês a que se referirem.

Parágrafo único. Estão inclui-

dos na alegação do artigo os estabelecimentos de ensino médio oficiais.

Art. 2.º A falta de remessa das informações constantes do artigo anterior será comunicada à Secretaria de Estado de Finanças, em se tratando de estabelecimentos de ensino estaduais ou subvencionados pelo Estado, localizados no interior do território estadual, a fim de que as repartições pagadoras suspendam o pagamento dos vencimentos dos responsáveis ou das subvenções a que tiverem direito os estabelecimentos subvencionados, até serem prestadas as informações, em se tratando de estabelecimentos estaduais situa-

dos no Município de Belém a Seção competente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura cancelará o nome dos responsáveis das folhas de pagamento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos municipais e particulares não subvencionados impor-se-á, no caso da falta, a cassação da licença para funcionamento que poderá ser relevada a critério da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3.º Deverá o Setor competente, mensalmente, encaminhar ao titular da Secretaria de Estado de Educação e Cultura uma relação dos estabelecimentos que não cumprirem com estas exigências, a fim de serem aplicadas as penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 4.º Os diretores dos estabelecimentos de ensino oficiais que deixarem de enviar ao Setor competente as informações estatísticas correspondente a três meses seguidos serão suspensos das funções, implicando em perda de vencimento e outras providências da Secretaria de Estado de Educação e Cultura de caráter administrativo.

Art. 5.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO

Governador do Estado

Benedito Celso de Pádua Costa

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Finanças

DECRETO N. 4.131 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Institui o Diploma de "Honra ao Mérito".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 42, da Constituição Política do Estado,

considerando que deve o Governo estimular, a título de incentivo, os estabelecimentos de ensino primário oficiais, conferindo ao que melhor rendimento escolar apresentar, durante o ano letivo, o Diploma de "Honra ao Mérito", considerando que a iniciativa da Secretaria de Estado de Educação e Cultura constitui justo prêmio e recompensa ao esforço e a dedicação de corpo docente do estabelecimento escolhido na elevada tarefa de educar e instruir;

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Diplo-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Reação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante B. Ross. 349 — Fone: 8098

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		bilidade uma vez 10.000,00
Anual	4.000,00	Por mais de duas
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		(2) vezes 10% de abatimento.
Semestral	2.000,00	
Anual	5.400,00	Por mais de cinco
Semestral	2.700,00	(5) vezes 20% de abatimento.
VENDE DE DIÁRIOS		
Número atrasados..	20,00	
Número avulso ...	15,00	
PUBLICIDADES		O centímetro por
1 Página de Conta-		coluna no valor de
		80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as substituídas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tomarão em consideração as assinaturas que os solicitarem.

ma de "Honra ao Mérito" a ser conferido, anualmente, pela Secretaria de Educação e Cultura ao estabelecimento de ensino primário que apresentar, no fim de cada ano letivo, o maior percentual de aproveitamento escolar.

Parágrafo Único. O Diploma que menciona o artigo será entregue à Diretoria do estabelecimento premiado em sessão solene presidida pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º A Secretaria de Estado de Educação e Cultura regularizará o presente Decreto dentro de sessenta (60) dias após a publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em Belém, 28 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Ceze de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 4.132 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

Declara luto oficial por três dias por motivo do falecimento do Padre Leandro Pinheiro.

O Governador do Estado, usando de suas prerrogativas legais:

Considerando haver falecido hoje o reverendo Padre Leandro Pinheiro, ex-Prefeito Municipal de Belém, ex-Deputado Federal pelo Pará e professor durante longos anos, da Escola de Agronomia

dêste Estado, da qual foi Diretor; Considerando ter sido o Padre Leandro Pinheiro dos mais prósperos e dedicados como sacerdote e cidadão paraense,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado luto oficial por três (3) dias em todo o território paraense, em homenagem aos bons serviços prestados à causa pública do Estado, como professor e sacerdote, o Padre Leandro Pinheiro.

Parágrafo Único. A bandeira estadual, durante os dias referidos, será conservada à meia-vela em Palácio e nas repartições estaduais, devendo estas terem suas portas semi-cerradas naqueles dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governador do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Olintho de Sales Melo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Interior e Justiça

PORTARIA N. 29 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Louvar os sr. Secretários de Segurança Pública, Delegados, Subdelegados, Comissários da polícia civil do Estado, Delegado Estadual de Trânsito, bem assim todos os demais seus auxiliares pela maneira como se conduziram no de-

sempenho de policiar a cidade, durante os festejos carnavalescos, da quadra recém-finda, o que concorreu para a boa ordem pública que foi mantida de modo notável.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio Lauro Sodré, Gabinete do Governador, em Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

PORTARIA N. 30 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao bacharel Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado de Interior e Justiça quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo

Governador do Estado

PORTARIA N. 31 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o senhor Olintho de Sales Melo, Diretor da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, para responder pelo expediente da mesma, durante o impedimento do

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Dr. Raimundo Martins Vianna
Respondendo pelo expediente

respectivo titular, bacharel Raimundo Martins Vianna, que solicitou e obteve, nesta data, licença para tratamento de saúde.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1963

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os art. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, Wandick Rodrigues da Cruz, no cargo de Clorador de Filtros, padrão J, com lotação no Departamento de Águas e Esgotos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 202.176,00 (Duzentos e Dois Mil, Cento e Setenta e Seis Cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por ter 35 anos de serviço e os abonos de emergência concedidos pela Lei n. 2172 de 17.1.1961 e 2464 de 30.12.1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1963.

Aurélio Corrêa do Carmo
Governador do Estado

Dr. Raimundo Martins Vianna
Respondendo pelo expediente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA
SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONOMICA DA AMAZONIA
PROCESSO N. 8.642/62
Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de

Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1962, destinada à Paróquia de Pôrto Franco, para Obras Sociais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pela sua Procuradora Ilda Pereira Ramos, identificada neste ato como é própria, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubri-

cado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.30 — Educação de Base; 3.6.31 — Missões e Centros Sociais; 12 — Maranhão; 8 — Paróquia de Pôrto Franco — Cr\$ 500.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962; sob o n. 0784.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a

esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

ILDA PEREIRA RAMOS

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos de Sousa

Valdiza Lustosa Blanco

ESTADO DO MARANHÃO
Plano de aplicação de Cr\$ 500 000,00, dotação de 1962, destinada à Paróquia de Pôrto Franco, para Obras Sociais — Pôrto Franco

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—Prosseguimento da construção do Educandário "Imaculada Conceição" de Pôrto Franco				
1. ALVENARIA DE PEDRA	m3	100	4.250,00	425.000,00
1.1. Fundações (parte)				
2. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	75.000,00
2.1.				
TOTAL GERAL				Cr\$ 500.000,00

PROCESSO N. 1.352/62

Convênio n.

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — dotação de 1962, destinada ao Educandário Santa Terezinha de Imperatriz, Prelazia de Carolina.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Carolina, Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor MARIO DIAS TEIXEIRA e a segunda pelo seu Procurador, PADRE RAUL TAVARES DE SOUSA, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA,

e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação com anexo em obediência ao disposto no

Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesa de Capital. A dotação desta subconsignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei 1.806, combinado com o disposto na Lei 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão; 8 — Educandário Sta. Terezinha de Imperatriz, Prelazia de Carolina — Cr\$ 700.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em restos a pagar de 1962, sob o n. 0270. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará

à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração G-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Henrique Ramos de Sousa

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1962, destinada ao Educandário Sta. Terezinha de Imperatriz, Prelazia de Carolina

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R Ê Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — DESPESAS INICIAIS				
a) Estudos e Projetos	Vb	—	—	30.000,00
II — SERVIÇOS PRELIMINARES				
a) Limpeza do terreno, regularização e construção de um barracão para guardar material	Vb	—	—	50.000,00
III — MOVIMENTO DE TERRAS				
a) Escavação em terra compacta até 1,50 m. de profundidade	m3	51,5	281,00	14.471,50
b) Aterro de área a construir batido a maço	m3	58	300,00	17.400,00
				31.871,50
IV — ALVENARIA DE PEDRA				
a) Fundações	m3	51,5	3.157,00	162.585,50
b) Baldrames	m3	8	4.247,00	33.976,00
				196.561,50
V — CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora com 0,10 m. de espessura ..	m2	265	457,00	121.105,00
VI — ALVENARIA DE TIJOLOS				
a) Paredes de 0,20 m.	m2	114	1.176,00	134.064,00
b) Paredes de 0,15 m. (partes)	m2	65	745,00	48.425,00
				182.489,00
VII — EVENTUAIS				
a) Transportes e Administração	Vb	—	—	87.973,00
TOTAL GERAL			Cr\$	700.000,00

PROCESSO N. 5-231/62

Convênio n.

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, para aplicação da verba de Cr\$ 450.000,00 — dotação de 1962, destinada à Escola Nossa Senhora de Lourdes em Balsas. Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Santo Antônio de Balsas, Estado do Maranhão, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Mário Dias Teixeira e a segunda pelo seu Procurador, Padre Raul Tavares

de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscen-

tos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962; Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Disposições Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses e Prelazias Nulius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Artigo 18 da Lei n. 1.493 de 13 de dezembro de 1951; modificada pela Lei n. 2.268, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 3 — Ensino Profissional; 12 — Maranhão; 2 — Escola N. S. de Lourdes, Prelazia de Santo Antônio de Balsas — Cr\$ 450.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi totalmente inscrita em restos a pagar de 1962, sob o n. 0264.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, a sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SETIMA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Maria de Nazare Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

MARIO DIAS TEIXEIRA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Maria das Mercês Barreto da Rocha

Henrique Ramos de Sousa

ESTADO DO MARANHÃO

Plano de aplicação de Cr\$ 450.000,00, dotação de 1962, destinada à Escola Nossa Senhora de Lourdes, em Balsas

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1—DESPESAS INICIAIS				20.000,00
1.1. Estudos e Projetos	vb	—	—	20.000,00
2—SERVIÇOS PRELIMINARES				10.800,00
2.1. Limpeza do terreno	m2	540,0	20,00	10.800,00
2.2. Barracão para material	vb	—	—	20.000,00
2.3. Locação das obras	vb	—	—	20.000,00
2.4. Andaimés	m2	166,0	210,00	34.860,00
				85.660,00
3—MOVIMENTO DE TERRA				13.200,00
3.1. Escavações	m3	40,0	330,00	13.200,00
3.2. Aterro	m3	56,1	380,00	21.318,00
				34.518,00
4—ALVENARIA DE PEDRA				170.000,00
4.1. Fundações	m3	40,0	4.250,00	170.000,00
4.2. Baldrames	m3	4,0	4.980,00	19.920,00
				189.920,00
5—CONCRETO SIMPLES				45.550,00
5.1. Camada impermeabilizadora	m3	10	4.555,00	45.550,00
15—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				74.352,00
15.1. Previsão	vb	—	—	74.352,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 450.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO
PARÁ
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO
PÚBLICODivisão de Material
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública
para a compra do material
de expediente abaixo rela-
cionado.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a Concorrência Pública para a compra do material abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 3.000 Cxa. giz escolar-cxa. c/100 lapis.
 - 500 Apagadores p/ quadro negro.
 - 1.000 Livros em branco com 100 fls.
 - 5.000 Livros de Ponto Diário.
 - 500 Resmas de papel almaço pautado.
 - 500 Resmas de papel quadriculado.
 - 300 Resmas de papel almaço sem pauta.
 - 200 Litros de tinta vermelha.
 - 10 Dúzias de régua de madeira de 0,30 cms.
 - 50 Dúzias de borracha, tipo escolar.
 - 150 Caixas de papel carbono, 1 face, 22 x 33.
 - 2 Dúzias de fitas para máquina de somar.
 - 3.000 Envelopes grandes, amarelo, tipo saco.
 - 1.000 Envelopes médios amarelo, tipo seco.
 - 10 Dúzias de Tinta "Parker" azul lavável.
 - 5.000 Capas para autuação.
 - 10.000 Classificadores comuns c/ferregem.
 - 200 Registradores Velox A — Z.
 - 1.000 Blocos de papel para cópia.
 - 200 Blocos de papel róseo para lembrête.
 - 200 Blocos de papel para memorandum.
 - 500 Blocos de papel jornal para rascunho.
 - 100 Caixas de Alfinetes, tamanho ss/.
 - 200 Caixas de Clips, ss/.
 - 1.000 Folhas de cartolina, em diversas cores.
 - 100 Tampanos.
 - 50 Grozas de lapis preto.
 - 20 Grozas de lapis bicolor.
 - 5.000 Folhas de papel "kraft" para embrulho.
 - 100 Caixas de percevejos.
 - 12 Dúzias de fitas para máquina de escrever.
 - 10.000 Envelopes para officio.
 - 5.000 Envelopes para memorandum.
 - 1.000 Tira de mata-borrão.
 - 200 Vidros de gomá arábica "Atlas".
 - 24 Rolo de fita durex.
 - 3 Aparelhos de fita durex.
 - 10 Dúzia de vidros de tinta para carimbo.
 - 50 Fios de vidro para cima de mesa.
 - 6 Grampeadores.
 - 12 Perfuradores.
 - 20 Caixas de papel stencil para mimeógrafo.
 - 1 Máquina para pontar lapis.
- e) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7 1/2 às 13 horas, em envelopes

fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) — As propostas serão abertas no dia 7 (sete) de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO
Diretor do D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28.2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).

DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Abre Concorrência Pública
para a compra de mobiliário escolar.

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, a concorrência pública para a compra de mobiliário escolar abaixo relacionado, destinado aos estabelecimentos de ensino do Estado:

- 2.500 Carteiras duplas de freijó, de 1m x 0,80 alt.
- 50 Mesas para professor c/ 2 gavetas, tipo "gerdau", c/ 1,10 x 0,80 x 0,80
- 180 Cadeiras, tipo "gerdau", c/ 0,75 x 0,60
- 20 Estantes sem vidro, c/ 1,70 x 1,20 x 45.

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré", na hora do expediente, isto é, das 7,30 às 13 horas, em envelopes fechados, devidamente lacrados, com os dizeres "Concorrência Pública".

b) As propostas serão abertas no dia de março, às 10 horas, no Gabinete do Diretor da Divisão de Material do Departamento do Serviço Público.

Divisão de Material do Dep Serviço Público, em 19 de fevereiro de 1963.

IRINEU BENTES LOBATO
Diretor da D.M.
(Dias — 20 — 21 — 22 — 23 — 28.2; 1 — 2 — 5 — 6 — 7-3-63).SECRETARIA DE OBRAS
TERRAS E AGUAS

Compra de Terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Dulce Lira da Silva, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 3.000 metros de frente e 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita da Estrada de Ferro Tocantins, limitando-se lado de cima, com Nicolau Zumero, lado de baixo, com Doralice Viana, e fundos com terras devolutas do Estado e frente com a referida Estrada.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquêle município de Tucuruí. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4889 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Walquíria Alencar Medeiros, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: —

Fica situado à margem esquerda do Rio Tocantins, lote Central, frente para a margem esquerda do Igarapé denominado Santos, iniciando as terras de Maria Luiza Rios, limitando pelo lado de baixo, com Maria Luiza Rios, fundos com Patrimônio Municipal, frente com o Igarapé Santos e lado de cima com quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4888 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hipólito Borroto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Rio Tocantins, iniciando no Grotão Cacauzino até o Igarapé Prainha, limitando pelo lado de baixo, com o Grotão Cacauzinho, lado de cima com o Igarapé Prainha e frente, com o rio Tocantins e fundos com terras devolutas do Estado. Medida 1.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Tucuruí.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4887 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Sabino dos Santos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para

a indústria Agrícola, sitas na 6ª. Comarca de Belém, 10º Termo, 10º Município de Belém e Distrito, medindo 22 metros de frente e 20 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente, com a passagem Alvaro Adolfo, fundos com, lado direito e esquerdo com quem de direito. Estas terras ficam situadas na Marambaia.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado, naquêle município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 4886 — Dias 6, 16 e 26/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Heller Alves da Rocha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a ind. agrícola, sitas 8ª Comarca, 19º Termo, 19º Município de Jacundá, 50º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Marcone Brandão Baiocchi, lado direito com Léo de Queiroz Barreto e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21/2 e 23/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Maria José Trindade Costa, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 12ª Comarca, 20º Termo, 30º Município de Conceição do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e esquerda do rio Araguaia, limitando 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

O lote, é Central fica à margem direita do rio Araguaia, limitando-se pelo lado direito com Lizete Rodrigues Mota, lado esquerdo com terras devolutas do Estado, fundos, com Manoel Pereira de Matos e frente, também com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêle município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 8 de fevereiro de 1963.

O. Adm.
Yolanda L. de Brito
(T. 4891 Dias — 12,22/2 e 23/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Helton Teixeira Leão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras de Nagib Neme, lado direito com terras de Reinaldo Baiocchi e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Léo de Queiroz Barreto, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Helles Alves da Rocha, lado direito com Airson Machado de Araújo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcone Brandão Babocho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Situado à margem direita do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com Thaller Machado de Araújo, lado direito com Heller Alves da Rocha e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado

naquele município de Jacundá. Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Pirajá Rodrigues Borges, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras requeridas por José Amaury de Menezes, lado direito com terras de José Vaz Neto, e fundos com quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Amaury de Menezes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola sitas 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município de Jacundá; 50.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente, lado esquerdo com terras de Ataulpho Piorocetti Velloso, lado direito com terras de Pirajá Rodrigues Borges e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Jacundá.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Marcon da Rocha, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita pelo lado esquerdo, com terras requeridas por Archimedes Guilherme Ramundo, lado direito com Benedito Ribeiro de Freitas Neto, e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do Rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Edvaldo Naline nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita lado esquerdo com Stélio Gusmão, lado direito, com Benício Menezes Teixeira e fundos com quem de direito, fica à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por William da Silva Guimarães, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando lado esquerdo com terras de Benedito Ribeiro de Freitas Neto, lado direito, com Nagib Neme e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Reinaldo Baiocchi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se lado esquerdo com Helton Teixeira Leão, lado direito com Aluizio Amílcar Sá Peixoto e fundos com terras devolutas do Estado. Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ataulpho Pierocetti Velloso, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do rio Jacundá, para onde faz frente, limita lado esquerdo, com Nicanor Braz Teodoro, lado direito, com José Amaury de Menezes e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Benedito Ribeiro de Freitas Neto, nos termos do art. 6.º do Reg. de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica à margem direita do rio Jacundá, para onde faz frente, limitando lado esquerdo, com Marcos Marcon da Rocha, lado direito, com William da Silva Guimarães, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Vaz Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá, lado esquerdo com Pirajá Rodrigues Borges; lado direito com Stélio Gusmão e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Fernando Fernandes Almeida, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente com a margem esquerda do rio Jacundá, lado esquerdo com terras de Aluizio Amilcar Sá Peixoto; lado direito com terras de Silvio Lopes Ribeiro e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nicanor Braz Teodoro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com terras devolutas; lado direito com Ataulpho Pierocetti Veloso e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joviano Teixeira Jardim, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado direito com Ariana Guimarães Filho; lado esquerdo com Dário Jardim e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ariana Guimarães Filho, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente com a margem esquerda do rio Jacundá; lado esquerdo com Joviano Teixeira Jardim; lado direito com Fuad Rassi e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público

que por Fuad Rassi, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Na margem esquerda do rio Jacundá para onde faz frente; lado esquerdo com Ariana Guimarães Filho; lado direito com Aluizio Neto Martins e fundos com quem de direito.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Thaller Machado de Araújo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria Agro-pecuária, sitas na 8.ª Comarca; 19.º Termo; 19.º Município, no município de Araticú e 50.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Lado esquerdo com terras de Aluizio Neto Martins e fundos terras de Marconi Brandão Baiochi e fundos com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Araticú.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Rubens Bonvino, Moacir Bonvino e José Prates, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional e pela linha lateral esquerda ocidental com terras devolutas requeridas por quem de direito, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por Alfredo Hélio Pereira e, finalmente, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por Aparecida de Faria Queiroz.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Domingos Sinibaldi, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela linha de frente setentrional com terras devolutas requeridas por Adolfo Baldean e outro, pela linha lateral direita oriental com terras requeridas por quem de direito, pela linha de fundos meridional com terras requeridas por José Longo e, finalmente, pela linha lateral esquerda ocidental com terras requeridas por Djalma Pinheiro Cabette.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca do Guamá, 44.º Termo, 44.º município do Capim e 118.º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Ruth de Macedo Ferreira, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Hilde Pompolin Mendes.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(Dias 21-2 e 2-3-63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Hilde Pompolin Mendes, nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de

terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas 19ª Comarca do Guamá, 44º Termo 4º município do Capim e 118º Distrito medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Suely de Macedo Ferreira, pelo lado direito com terras requeridas por Eduardo Carlos da Silveira Mendes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonio Carlos Dália e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Natalino Guerra e Dionizio Guerra e nos termos do artigo 60, do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente por 3.700 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Elio Caleguer e outros, pelo lado direito e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Otávio Marques Sobrinho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nahur Estrela Maia nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.700 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por João Farid Consalto, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Joaquim Cabral Nabuco e Jurandir N. Epifânio, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio e Olindo Jurca e pelos fundos com terras requeridas por Eustachio Manoel Carvalho.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de

Secretaria de Obras, Terras e Capim
Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Lia Domingues Dália, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por João de Macedo Ferreira, pelo lado direito com terras requeridas por Antonio Carlos Dália, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 22/2 e 4/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Gonzaga, Alcides Antonio Gonzaga, Luiz Gonzaga, Santo Antonio Gonzaga, Maria Aparecida Gonzaga Maria Gonzaga, Joaquim Antonio Gonzaga e Geraldo Antonio Gonzaga, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente por 6.600 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por José Alves Nascimento, pelo lado direito com terras requeridas por Alcides Garcia e outro, pelo lado esquerdo com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por João de Macedo Ferreira.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Carlos Dália, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Walter de Macedo Ferreira, pelo lado direito com terras requeridas por Hilde Pompolin Mendes, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Maria Lia Domingues Dália e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de Fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 22/2 e 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laurentino Arroyo Sérgio, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por quem de direito, pelo lado direito com terras requeridas por Maria Lia Domingues Dália e pelo lado esquerdo com terras requeridas por José Cabral Nabuco.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 22/2 e 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Cabral Nabuco, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º Município do Capim e 118º Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por João Lopes de Souza e outros e Angelo Faz-zoli e irmão, pelo lado direito

com terras requeridas por Laurentino Arroyo Sérgio, pelo lado esquerdo e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 22/2 e 4/3/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jorge Rodrigues de Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente e pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Massaqui Yamashita e pelos fundos com terras requeridas por Helio Caleguer e outro.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por Elio Caleguer e Florindo Zuim Neto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 metros de fundos com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Jorge R. de Lima, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Massaqui Yamashita e pelos fundos com terras requeridas por Irmãos Guerra.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Floriso Nery nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária sitas, na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito medindo 3.300 metros de frente por 3.700 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Jorge Antonio dos Santos e outros, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Antonio e Olinto Jurca, pelo lado direito com terras requeridas por Luiz Manfrim e outros, pelos fundos com terras requeridas por Eustachio Manuel de Carvalho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção faço público que por Aparecido Antonio Amendola, Joaquim Teixeira Toledo e Jorge Antonio dos Santos, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agropecuária sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Sergio Sigris, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Wilson José de Oliveira, pelo lado direito com terras requeridas por quem de direito e pelos fundos com terras requeridas por Antonio Nery.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Jurca e Olindo Jurca nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.700 metros de frente por 6.600 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Adelino Fer-

nandes Valente, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Nahur Estrela Máia, pelo lado direito com terras requeridas por Alvaro Alves de Campos e outros e pelos fundos com terras requeridas por Antonio Neri.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Eustachio Manuel de Carvalho, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 mts. de frente por 3.700 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Antonio Neri, pelo lado esquerdo com terras requeridas por Nahur Estrela Máia, pelo lado direito com terras requeridas por Aparecido Lanconi e outros e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Alcides Garcia, nos termos do artigo 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.300 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Leodovino Inácio da Silva e pelos lados direito e esquerdo e fundos com terras requeridas por quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Cinobillino de Carvalho e João Rezende de Carvalho nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo 44º município do Capim e 118º Distrito, medindo 3.300 metros de frente por 3.700 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente com terras requeridas por Eustachio Manuel de Carvalho e pelos demais lados, direito e esquerdo, e pelos fundos com terras requeridas por quem de direito.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Nelson Assis de Araújo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu, 223º Distrito.

Ao Norte com terras de Alcy C. Amorim, ao Sul com terras de Ailton Martins de Medeiros, à Leste com terras de Luzianira da Cruz Montes e à Oeste com terras de Manoel Gomes Fernandes, o lote de terras mede 600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.
(Dias 22/2 e 4/3/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Angelo Sala, Luiz Manfrim, Oziel Correa Leite e Altino Cardoso de Moraes, nos termos do artigo 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agropecuária, sitas na 16ª Comarca do Guamá, 44º Termo, 44º município do Capim e 118º Distrito medindo 3.300 mts. de frente por 3.700 mts. de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confronta pela frente, pelo lado direito e pelos fundos com terras de quem de direito e pelo lado esquerdo com terras requeridas por Floriso Nery.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à

porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

(22/2 4/2/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vicente Freitas do Prado, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agropecuária, sitas na 52ª Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu, 223º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Ao Norte com Manoel Alves Valadão, ao Sul com terras de Hélio Machado, à Leste com terras do Estado ou de quem de direito e à Oeste com terras de Balbino Carvalho.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 18 de fevereiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(Dias 22/2 e 4/3/63)

PORTARIA N. I

O cidadão JOSÉ MARIA CHERMONT, Prefeito Municipal de Chaves, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 40, de 16 de Julho de 1962, que concedeu dois anos de licença para tratar de interesses particulares, ao funcionário Municipal, senhor João Batista Espíndola de Araújo, ocupando as funções de Tesoureiro desta Comuna.

Cumpra-se, Publique-se e Registre-se e dê-se ciência. Gabinete do Prefeito Municipal de Chaves, em 1 de Fevereiro de 1963.

JOSÉ MARIA CHERMONT
Prefeito Municipal
Registrado às fls. do livro competente.

Secretaria da P.M. de Chaves, em 1 de Fevereiro de 1963

RAIMUNDO DE ALMEIDA
NUNES
Secretario Municipal

Ext. 12, 25 /2 e 2,3/53

SOBRAL SANTOS S.A.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(S O T O S A)
Assembléa Geral
Extraordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecer á sede social, á avenida Padre Eutiquio, 300, no dia 15 de março de 1963, ás 16 horas, afim de, reunidos em Assembléa Geral Extraordinária:

a) aprovar o aumento de capital proposto pela Diretoria,

b) o que ocorrer.

Belém, 28 de fevereiro de 1963

Feliciano da Silva Santos
Presidente
Ext. 2, 5 e 6/3/63

SOBRAL SANTOS S.A.
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
(S O T O S A)

Aviso

Convidamos os srs. acionistas á comparecerem em nossa sede social á avenida Padre Eutiquio, 300 no prazo de 30 dias a contar desta data, afim de manifestarem a sua preferência na subscrição do aumento do capital social, deliberado pela Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de fevereiro p. passado.

Belém, 28 de fevereiro de 1963

Feliciano da Silva Santos
Presidente
Ext. 2, 5 e 6/3/63

AMAZONIA S/A INVESTIMENTOS
Assembléa Geral Extraordinária

— Convocação —

A Diretoria da AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS — Carta de Autorização n. 139 da Superintendência da Moeda e do Crédito convida os sr. acionistas, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, á realizar-se no próximo dia 9 de março de 1963, ás 9 horas, na sede social, á avenida Portugal n. 323 — 2º andar, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) retificação e reatificação das decisões tomadas nas Assembléas Gerais Extraordinárias, realizadas em 24 de janeiro de 1963.

b) o que ocorrer.

Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Napoleão Carneiro Brasil
Diretor Presidente
Carlos Moraes de Albuquerque
- Diretor Suporientendente

Reynaldo de Souza Mello
- Diretor Comercial, q respondendo pelo Diretor Técnico.
(Ext. Dias 1, 2 e 5/3/63)

CURTUME MAGUARY S/A

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham á sua disposição, em nossa sede social á Vila Maguary, Ananindeua, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-Lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, relativos ao exercício de 1962.

Maguary-Ananindeua, 23 de Fevereiro de 1963.

Curtume Maguary S/A
A Diretoria.
(Ext. Dias 1, 2 e 5/3/63)

F. DE CASTRO, MODAS S.A.
Assembléa Geral Ordinária

Na forma do disposto nos estatutos sociais, convocamos os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléa Geral Ordinária que se deverá realizar, reunindo na sede social á rua de Santo Antonio, n. 132, a 4 de março próximo, ás 14 horas, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, aprovação do Balanço e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria referentes ao último exercício e ainda deliberar sobre o aumento do Capital, reforma de Estatutos e o que ocorrer.

Belém, 18 de fevereiro de 1963.

(a) **Antonio Baptista Pires**,
Diretor Presidente.
(Ext. — 22, 23/2 e 4/3/63)

FERREIRA GOMES FERRAGISTA, S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que encontram-se á sua disposição, nas horas de expediente, em nossa sede social á Av. General Magalhães, 333 os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de fevereiro de 1963.

(a) **Guilherme Joaquim da Costa Ramos**, Presidente.
(Ext. — Dias 23-2, 1 e 2-3-63)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA)

Assembléa Geral Ordinária
— Convocação —

Ficam os senhores acionistas convidados para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 de Março de 1963, ás 20,00 horas, em nossa sede social sita á rua Senador Manoel Barata n. 718, uma vez que a Assembléa marcada para o dia 3 de Março p. vindouro, não pôde ser realizada e cujos fins são:

a) apresentação do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléa Geral; e

c) o que ocorrer.
Belém, 27 de fevereiro de 1963.

Antonio Pinho da Silva
Presidente
(Ext. 1, 2 e 15/3/63)

BANCO DO PARÁ, S/A.
Assembléa Geral Extraordinária

São convocados os acionistas á reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 14 de março de 1963 ás quinze horas, na sede do Banco, á rua Conselheiro João Alfredo, n. 176, e que terá por fim deliberar sobre: a) Aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) Reforma dos Estatutos.

Belém, 28 de Fevereiro de 1963.

Diretores:
Oscar Faciola
Rafael Fernandes de Oliveira Gómes

(Ext. 1, 2 e 5/3/63)

RENDEIRO, GELO E FRIGORIFICO S.A.

Estão á disposição dos sr. acionistas desta Empresa, na Sede Social, dentro da hora do expediente os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-Lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 1 de Março de 1963.

a) **Manoel Fernandes Rendeiros**
Presidente
(Ext. 1, 2, e 5/3/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no Art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito **Sebastião Rocha de Oliveira Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, á Avenida Conselheiro Furtado, 731.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de fevereiro de 1963.

(a) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.
(T. 6582 — 23-2; 1, 2, 5 e 6-3-63)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
EDITAL

pelo presente fica intimado a reassumir, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta, o cargo de Tesoureiro desta Prefeitura, o cidadão **João Batista Espindola de Araújo**, que se acha em gôso de licença com tempo indeterminado, a geral, por imperioso motivo de ordem pública e, fundamento (a necessidade de serviço foi cassado, pelo que, para os fins de direito, é publicado este Edital, no local de costume.

Chaves I de Fevereiro de 1963

OSÉ MARIA CHERMONT
Prefeito Municipal de Chaves
Ext. 12, 25 /2 e 2/3/63

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A.

Assembléa Geral Ordinária
Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a se realizar ás 16 horas do dia 22 de março do corrente ano, á avenida Independência, 1123 com o seguinte fim:

a) tomar conhecimento e deliberar sobre as contas da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas de 31 de dezembro de 1962, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal;

c) o que ocorrer.

Belém, 21 de fevereiro de 1963.

Dr. Mário Acatauassú Nunes
Diretor Administrativo
(Ext. 22/2, 2 e 21/3/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 2 DE MARÇO DE 1963

NUM. 6.737

ACÓRDÃO N. 379
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Antonio Leal Gomes da Silva Santiago.
Apelado: — Manoel Leal.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

EMENTA: — Nunciação de obra nova. Cabe quando a parte da construção é contígua ao prédio vizinho e que poderá prejudicá-lo. Deverão ser reparados os defeitos apreciados no prédio vizinho, desde que antes do início da construção não foi feita perícia "ad perpetuum rei memoriam", tanto requerida pelo autor, como pelo réu, para mostrar o estado da parede contígua à construção. Inexistência da sentença condenatória, em face da autorização do Juiz para a continuação da obra, e do levantamento do embargo.

* Visto, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante, Antonio Leal Gomes da Silva Santiago; e apelado, Manoel Leal, etc..

I. — Manoel Leal, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Oliveira Belo, n. 58, propôs contra Antonio Leal Gomes da Silva Santiago, brasileiro, naturalizado, casado, comerciante residente à Av. Generalíssimo Deodoro n. 90, ação de nunciação de obra nova, para embargar a construção de um edifício pertencente ao réu, ora apelante, em terreno baldio e contíguo à sua casa, rua Oliveira Belo n. 58. A inicial foi deferida, e a obra paralizada, quando a parede em construção, contígua à casa do autor, já ultrapassava o telhado da mesma.

Contestada a ação, o réu alegou, como preliminar, a impropriedade da ação, requerendo, por isso, a absolvição da instância, que depois de processada dentro dos autos, foi indeferida, e o processo saneado. Deste despacho o réu agravou no auto do processo, para julgamento como preliminar, por ocasião da apelação.

O feito teve marcha certa, com perícia tanto no âmbito dos autos, como em auto apartado, pois que, o réu pediu a continuação das obras na parte que não afetava a parte embargada, e posteriormente requereu a suspensão do embargo, prestando caução, que o juiz arbitrou em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) que foram depositados em Juízo. Os peritos das vistorias foram os mesmos,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

e réu prestaram declarações em Juízo. Na audiência de instrução e julgamento houve debates orais, tendo o juiz sentenciado, julgando procedente a ação e condenando o réu Antonio Santiago, ao pagamento ao autor, "a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) diários por inobservância do preceito, desde a data em que se efetivou o embargo até em que foi o mesmo levantado; indenizar perdas e danos, pedido cumulativo inicial com o de multa, na forma do parágrafo único do artigo 385 do Código de Processo Civil, bem como ao pagamento das custas do processo e dos honorários do advogado do Nunciante, na base de 20% sobre o valor da ação tudo conforme se liquidar na execução,

E' o relatório.

II. — Preliminar — 1.º) — Agravo no auto do processo. O apelante agravou no auto do processo, da decisão do Dr. Juiz a quo, que o deu por saneado, indeferindo o seu pedido de absolvição de instância. Argumenta que o caso é o previsto no artigo 302, inciso III do Código de Processo Civil, ação cominatória (a ação cominatória compete: VII — ao proprietário ou inquilino do prédio, para impedir que o mau uso da propriedade vizinha prejudique a segurança, o sócio ou a saúde dos que o habitam). E' o chamado dano infecto.

Embora o autor apelado não tenha aludido ao artigo do Código de Processo que dá o direito de embargar a obra, que é o art. 394 do dito Código de Processo Civil, aludiu somente ao artigo 386 do mesmo Código, que trata da expedição do mandado, despachada, portanto, a inicial, compreendendo-se qual foi a intenção do dito autor: fazer parar a construção de uma obra que prejudicaria a sua propriedade.

Não há impropriedade da ação. O caso é realmente de nunciação de obra nova. Instituto antigo, que chegou até nós, como os demais no mesmo gênero, originários do povo romano, através das Ordenações. Quando os nossos vizinhos querem fazer construções que nos ameçam de prejuízos, temos o direito de intentar contra eles, as ações petitorias, ou possessórias, conforme o caso, com o fito de obter a reparação do dano, que essa construção possa trazer ao nosso patrimônio. Temos o direito de prevenir a lesão, e

mais ainda, desde logo assegurar uma reparação aos prejuízos.

A matéria do artigo 384 e seguintes, do Código de Processo Civil — nunciação de obra nova — é a que os romanos denominavam *operis Novi Nuntiatio*. Deve ser feita diante da obra, in re praesenti, que vêm prejudicar o prédio em sua natureza, substância, servidões ou fins. Na opinião de Mayns, dá-se a nunciação, todas as vezes que o vizinho ou o pretendente modificar a situação da coisa, elevando, modificando, ou destruindo construções aderentes ao solo, e de que possa resultar uma lesão, ou algum prejuízo para a propriedade que se quer proteger. Ao proprietário, ou ao possuidor de boa fé, compete a iniciativa da propositura da ação.

Obra nova não é apenas aquela que é executada pela primeira vez. Teixeira de Freitas já dizia em sua *Condição*: obra nova é quando é unida a face da antiga. Não se entende-se que a obra nova não significa unicamente aquela que é feita pela primeira vez, conforme conceito vulgar; mas, toda aquela que vem a ser feita na antiga, modificando-a ou alterando a situação da coisa antiga (*statu quo*).

Seja inteiramente nova, ou modificação na obra antiga, importa que a obra venha modificar o que é feito, seja em prédio urbano, ou rustico. Se não ocorrer qualquer modificação, capaz de alterar o estado da coisa, não existirá obra nova, daí não cabendo o pedido de nunciação.

No caso dos autos, trata-se de construção de um edifício, em terreno baldio. Portanto há modificação alteração da face da coisa. E' o caso da obra nova. Daí desprezar-se esse preliminar, denegando-se provimento ao agravo no auto do processo.

2.º) — Na apelação, o réu levantou uma preliminar de nulidade e prejudicial: — Ter prolatado a sentença apelada, um Juiz já aposentado. De fato, o Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira, prolatou a sentença depois de estar aposentado. Mas, ele estava vinculado ao processo, pois, fez toda a instrução. Verificamos que tanto no Código de Processo Civil da República, artigo 120, como no artigo 451 do Código Judiciário do Estado do Pará, Lei n. 2.284 — A, de 18.3.1961, ampam o ato do Juiz. Este, se promovido, re-

movido, transferido ou aposentado, deverá julgar os processos, cuja instrução tiver iniciado em audiência. E' o caso dos autos. O Juiz Guilhon de Oliveira fôra aposentado compulsoriamente, por ter atingido a idade limite para estar na ativa. Por isso, de prezamos, também esta preliminar de nulidade.

Mérito.

Para a prova do que aludiu o autor em sua inicial, foram feitas duas perícias, na casa número 58 (32 antigo) à rua Oliveira Belo, sua residência.

A primeira foi requerida pelo réu ora apelante, em auto apartado, quando pleiteou a continuação das obras de seu edifício, prestando caução, e isto lhe foi deferida. A outra perícia foi requerida, ainda pelo réu, depois do despacho saneador. Os peritos, para ambos, foram os mesmos engenheiros: Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo réu; Dr. Cândido Bordalo, pelo autor e Dr. Josué Freire designado pelo Dr. Juiz a quo.

Além da perícia, por meio de vistoria, procedida regularmente, réu, autor e duas testemunhas indicadas pelo último, foram ouvidos em Juízo.

Os laudos periciais são longos, e por eles, dificilmente chegar-se-ia às conclusões da sentença apelada. Esta, determinou a demolição da parede construída, cuja construção ficou por muito tempo paralizada. O réu, conseguindo do M.M. Juiz, autorização para prosseguir as obras, de outros elementos, de outras alas do futuro edifício, pois que os prejuízos ao autor, decorriam da parede, unicamente de ta, que estava sendo construída, contígua à sua casa. De modo que, posteriormente e como permite a lei, o mesmo réu conseguiu ainda, mediante caução (autos anexos), continuar a construção da parede embargada. O autor recorreu da decisão, como apelação. O Dr. Juiz não recebeu o apelo, arguindo não ser caso desse recurso, e sim o de agravo, e que para este já havia decorrido o prazo para a sua interposição. Esta divergência surgiu, por falta de clareza na inicial. Nesta não se lê, se os embargos eram para toda a construção, ou se apenas para a parede lateral, que concorria para os prejuízos materiais do autor.

As razões de apelação do réu, ora apelante, bem como as do apelado, fazem um resumo do caso em julgamento, motivo pelo qual recomendamos a leitura das mesmas, de fls. 106 em diante, assim como os exames das fotogra-

fias de fls. 113 e 114, e de fls. 122 em diante.

Evidenciou-se dos autos: — que o autor, ora apelado, há muito lutava com as goteiras de sua casa, pediu permissão para utilizar o terreno do réu, e encostar escada na casa dele autor, para ir ao telhado tirar as goteiras, que as folhas de uma spotilheira que entupiam os canais das telhas, convexas, ocasionando essas goteiras, com a queda das águas pluviais, para o fôrro, que sempre se opôs a que o réu mandasse reparar o interior de sua casa, declarando em seu depoimento que não consentiria em qualquer reparo porque tinha consultado pessoas entendidas e por isso não deixava fazer esses reparos; que se o encarregado das obras fez algum reparo, foi na sua ausência, pois, para pouco em casa e não viu quando os reparos foram feitos. Diante dessa atitude do autor, que culpa cabe ao réu, pelas goteiras existentes na casa daquele, em cujo fôrro, até mucura se criava.

A construção do réu veio beneficiar a casa do autor. A fotografia junta aos autos, fls. 113 e 114, que não sofreu contestação, mostra o defeito que, na no telhado da casa do autor e que por isso não há o escoamento devido, das águas pluviais. O telhado é achatado, e fora do "ponto" normal. Não tem o calçamento devido. Tem 1:3 de calçamento quando deveria ter 1:6 (bf laudos periciais, a unanimidade).

Os laudos periciais alongaram-se em considerações e, afinal, os engenheiros Bórdalo e Josué Freire declararam que não subiram ao telhado para os exames devidos.

Pelo exame que fizemos, verificamos que pela parede em foco, não desce água da chuva em torrente. No alto, essa parede tem o declive para o telhado do réu, apelante.

A água da chuva escorreu para o seu telhado e não para o do autor, apelado. Uma das testemunhas do A. (fls.) declarou em Juízo que passou duas chuvas na casa do autor e julgou que as goteiras fossem motivadas pela direção do vento.

A construção do réu foi feita em seu próprio terreno, sob todas as cautelas legais. Durante a construção, o telhado do autor foi defendido tecnicamente, por anteparo de madeira, ou taboado, para evitar que caísse sobre o telhado, excesso de massas, ou mesmo pedregulhos de tijolos.

A favor do réu está o artigo 372 do Código Civil pátrio que assim dispõe: "O proprietário pode levantar, em seu terreno, as construções, que lhe aprouver, salvo o direito dos vizinhos, e os regulamentos administrativos".

A propriedade do autor, vizinho do réu, foi respeitada por este. Não invadiu a propriedade do autor. Autorizou o seu empreiteiro a fazer tudo o que fosse preciso, em benefício do mesmo autor. Respeitou os regulamentos administrativos. Pela planta de fls. 6 e pela fotografia de fls. 114, verifica-se que em absoluto, não há janela alguma projetada ou construída para o telhado do autor. As obras do edifício do réu concernentes à parede, só começaram depois da sentença do Juiz que prolatou a dita, arbitrando a caução; aliás, foi o mesmo Juiz que condenou o réu a demolir a parede e aplicou-lhe a multa de Cr\$ 10.000,00 por dia, a partir da data em que se efetuou o embargo até à data que foi o mesmo

levantado", como se tivesse havido um atentado, o que não se verificou.

Para iniciar a ação, o autor deveria ter requerido uma vistoria "ad perpetuam rei memoriam" para que se constatasse o estado em que se encontrava a sua casa. E quando tivesse lugar a vistoria, no decorrer da ação de nulificação, era fácil verificar os estragos. O réu também não teve o cuidado elementar.

Quando o réu requereu a vistoria para efeito da caução, sparcaram os defeitos descritos nos laudos periciais. Como em sua consciência poder-se crer que esses defeitos já existiam antes do início das obras? Ou foram ocasionadas depois do início das mesmas?

A sentença apelada, infelizmente, não baseou-se nas provas dos autos. Abandonou o laudo seu próprio engenheiro, Dr. Josué Freire, que não opinou pela demolição da parede. E aplicou multa por motivos que o próprio Juiz deu causa, quando autorizou o prosseguimento das obras, menos a da parede causa do litígio e que posteriormente suspendeu o embargo.

Discordantes em alguns pontos, os laudos periciais, entretanto, unânimes em outros, pelos mesmos pode-se determinar quais os estragos a que está o apelante obrigado a mandar reparar a parede da casa do apelado, continua à parede do edifício, a que aliás, o réu jamais se negou a fazê-lo, conforme declarou o próprio autor, em Juízo. Daí não haver justificativa na prolação da sentença que condenou o apelante a demolir a parede do edifício, já concluído e habitado, à multa excessiva de dez mil cruzeiros diários por mais de um ano, indenizar perdas e danos, ao pagamento de honorários e nas custas do processo. Tudo isso desaparece, ficando confirmada a responsabilidade do apelante apenas na parte em que a sua construção atingiu a parede vizinha. Esta última parte era o que o Dr. Juiz deveria ter feito.

Isto posto: Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: 1.º) — Desprezar as preliminares levantadas pelo réu apelante — impropriedade da ação e nulidade da sentença, por ter sido prolatada por Juiz já aposentado, e por isso, incompetente;

2.º) — No mérito, ainda por unanimidade de votos, dar em parte provimento à apelação para julgar improcedente a sentença apelada, ficando o réu apelante, tão somente responsável pelos reparos na parede da casa n. 53 (antigo 52) à rua Oliveira Belo, contigua ao edifício "Antonio Santiago", também à rua Oliveira E. lo, constante dos trincos, rachaduras, desnivelamento do assinalho e goteiras, e rufos da parede para o telhado do autor apelado.

Custa: na proporção. Belém, 27 de Agosto de 1962.

(a) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente; Mauricio Pinto, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 13 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 381 Apelação Cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelado: — José Jaú Margalho Viégas e Lucia Freire Monteiro Viégas.
Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Confirma-se a homologação de desquite por mútuo consentimento quando as cláusulas estabelecidas pelos desquitandos não contraria a lei escrita, e o processo teve o seu curso regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca da Capital em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, José Jaú Margalho Viégas e Lucia Freire Monteiro Viégas.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento a apelação "ex-offício" do despacho que homologou o desquite por mútuo consentimento de José Jaú Margalho Viégas e Lucia Freire Monteiro Viégas. Assim decidem porque das cláusulas estabelecidas; entre os desquitandos não consta qualquer uma que contrarie a lei, e o processo teve o seu curso regular.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de outubro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 383 Recurso ex-offício de habeas-corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara.
Recorrido: — Jorge Marques Siqueira.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — Concede-se "Habeas-Corpus" quando a prisão é ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "ex-offício" de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 10.ª Vara; e, recorrido, Jorge Marques Siqueira.

O bacharel Quintanilha Bibas requereu uma ordem de "Habeas-Corpus" em favor de Jorge Marques Siqueira que se encontrava preso a disposição do Delegado de Investigações e Capturas. Solicitadas informações o Delegado em ofício confirmou a detenção do paciente que estava acusado de furto. O Dr. Promotor opinou pela concessão da ordem tendo o Dr. Juiz concedido na forma pedida.

De fato, pelo que está comprovado nos autos, a prisão do recorrido não se revestiu de formalidades legais, cabendo assim a medida impetrada e concedida pelo Douto Juiz da 10.ª Vara da Capital. Nestas condições.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Turma Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 4 de outubro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 384 Recurso Penal ex-offício de Castanhal

Recorrente: — A Dra. Pretora em exercício do Juiz de Direito de Castanhal.

Recorrido: — Manoel Chaves da Paixão.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-offício" da Comarca de Castanhal em que é recorrente a Dra. Pretora em exercício de Juiz de Direito; e, apelado, Manoel Chaves da Paixão.

A Promotoria Pública de Castanhal denunciou de Manoel Chaves da Paixão por ter o mesmo ferido a face José Bento Ramalho que veio a falecer pouco depois. A denúncia foi baseada no inquérito policial procedido e de onde consta o laudo de exame cadavérico procedido na vítima. Processado na forma da lei a promotoria pede a condenação do acusado, enquanto a defesa apresenta a figura da legítima defesa em favor de seu patrocinado. A Dra. Pretora no exercício do cargo de Juiz de Direito lavrou despacho reconhecendo a excludente de criminalidade para absolver o denunciado, recorrendo "ex-offício".

Nesta instância o Dr. Procurador Geral do Estado opinou pela confirmação do despacho. Verifica-se dos autos raramente aparece um caso típico de excludente como o que aqui é relatado. De fato, pelas declarações unânimes das testemunhas, o denunciado foi provocado injustamente pela vítima que embriagada, altercou tendo o denunciado se retirado. Horas depois encontraram-se novamente, e sem qualquer provocação a vítima rapidamente apunha de uma espingarda desfechando um tiro no denunciado, tendo o projétil atingido de raspão na mão do denunciado. O revide foi imediato, a face, cujo ferimento prostrou a vítima que poucos minutos de vida ainda teve. Esse fato é relatado por todas as testemunhas sem qualquer discrepância, firmando-se assim, na figura da excludente de criminalidade prevista no Código Penal como legítima defesa. A sentença estudou com cuidado a figura criminal para absolver o acusado e a Procuradoria também emitiu parecer anuindo a conclusão do julgador. Assim.

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício", para confirmar o despacho que absolveu o apelado Manoel Chaves da Paixão. Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 8 de outubro de 1962.
(aa) Oswaldo Pojuçan Tavares, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 385

Recurso Penal ex-offício de Castanhal

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito em exercício.

Recorrido: — Jorge Monteiro Saraiva.

Relator: — Desembargador Altizio da Silva Leal.

EMENTA: — É isento de pena quem age com erro acidental e de fato.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "ex-offício" da comarca de Castanhal em que é recorrente, a Juiza de Direito em exercício; e, recorrido, Jorge Monteiro Saraiva.

Na comarca de Castanhal, o Promotor Público denunciou criminalmente de Jorge Monteiro Saraiva como incur no art. 121 parágrafo 3.º e 4.º do Código Penal, baseado no inquérito policial procedido em consequência de uma ocorrência em que foi protagonista o denunciado. Acontece que o mesmo caçava nas proximidades de sua casa em perseguição a um veado e em determinado momento percebendo a caça, disparou a sua arma que atingiu seu primo de nome Santana da Silva Saraiva que veio a falecer momentos depois. O denunciado socorreu a vítima mas depois fugiu com receio do flagrante, apresentando-se dois dias depois. Foi feito o exame necroscópico constatando perfuração do abdome e consequente hemorragia interna. O processo teve a sua marcha normal, sendo ouvidas testemunhas que foram acordes em suas declarações, ainda a promotoria em suas razões finais reconheceu a casualidade do ato, deixando ao Juiz apreciar o destino a ser dado ao denunciado. Por fim a Dra. Pretora em exercício de Juiz de Direito lavrou despacho julgando improcedente a denúncia e sentença de pena. Recorreu "ex-offício". Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Geral, este em seu parecer opinou pela confirmação do despacho.

Pelas provas colhidas durante o processo, verifica-se que tudo girou em torno das declarações do acusado que alegou ter praticado o ato por simples erro, supondo tratar-se de uma caça, quando na verdade tratava-se de seu primo e amigo que também perseguia o veado desejado. Existe uma das testemunhas que ainda falou com a vítima depois de ferida, e falou por ela da presença do denunciado, que tinha sido este o autor do tiro. Entretanto esta testemunha não relata qualquer outra atitude de revolta ou acusação contra o denunciado que demonstrou preocupação e amor pelo ato praticado. As outras testemunhas apenas relatam o fato em fase posterior, depois de consumado. Não há contradições ou oposições às declarações do denunciado, levando-se a crer que este está falando a verdade. Nesse aspecto entendo classifica a defesa como sendo o ato do denunciado, um erro de fato e acidental, como da classificação de Roberto Lyra, isto é, quando incide sobre circunstância não elementar ou produz aberração executiva. Também classifica-se tal figura como "erro putativo", isto é, quando a ação seria lícita se as condições fossem reais para a sua execução. No caso, o denunciado supõe tratar-se de uma caça, quando ele estava nesse mister e sentindo estar próximo de qualquer coisa correndo e ainda acompanhado da perseguição de cães, atirou supondo tratar-se de veado que estava

perseguindo. Nestas circunstâncias o caso enquadra-se no art. 17 do Código Penal que isenta de pena quem comete erro essencial. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-offício" para confirmar o despacho que

isentou de pena o apelado. Publique-se, intime-se e registre-se. Belém, 8 de outubro de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente; Altizio da Silva Leal, Relator. Fui presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1962.

(a) Luis Faria, Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 2/63
PROCESSO PA-3/63

Raymundo Jorge Chaves e outros funcionários do quadro da Justiça do Trabalho da Oitava Região requerem a vantagem estabelecida pelo art. 9º, da Lei n. 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Preliminarmente:

Por força do art. 97, da Constituição Federal, compete aos Tribunais Regionais do Trabalho decidir, originariamente, as questões suscitadas por seus funcionários quanto aos respectivos direitos e deveres.

Não infringe a competência do Poder Legislativo, o ato do Poder Executivo ou do Poder Judiciário que declara o direito dos funcionários das respectivas jurisdições a uma vantagem já estabelecida em lei.

Mérito: É de se deferir o pedido, em face do princípio já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e pelo próprio Poder Executivo, de que a vantagem prevista no art. 9º, da Lei n. 3.826, de 1960, é extensiva a todos os servidores públicos da União não abrangidos pela Lei n. 3.780, de 1960.

RELATÓRIO

Por petição protocolada no dia 4 de janeiro do corrente ano, Raymundo Jorge Chaves e outros funcionários do quadro do pessoal desta Região alegam o seguinte: que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sessão plena de 14 de novembro último concedeu, unanimemente, mandado de segurança requerido pelos auditores da Justiça Militar, para o fim de perceberem e reajustamento de 42% sobre seus vencimentos, de acordo com o art. 9º, da lei n. 3.826, de 1960, uma vez que os magistrados devem ficar equiparados aos membros do Ministério Público, quanto a vencimentos, e já fora a estes estendida a referida vantagem; que em sessão do dia 23 de novembro de 1962, o próprio Egrégio Supremo Tribunal Federal, apreciando o processo administrativo número 212, decidiu pela apli-

cação do citado dispositivo aos vencimentos dos seus Ministros; que o Venerando Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 14 de novembro de 1962, resolveu também mandar processar novos cálculos dos vencimentos de seus membros, com base no art. 9º da lei n. 3.826, de 1960; que este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, pela Resolução n. 15/62, deliberou, por sua vez, no mesmo sentido; que o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em sessão de 26 de Dezembro de 1962, mandou incluir nos vencimentos dos seus funcionários o aumento de 44%, de que trata a citada lei n. 3.826, conforme comunicação do respectivo Diretor Geral da Secretaria ao Exmo. Sr. Dr. Presidente deste Egrégio Tribunal Regional (telegrama protocolado sob n. 1.114, de 26/12/62; que os servidores das Secretarias dos órgãos da Justiça do Trabalho da Oitava Região não tiveram seu sistema de retribuição modificado pela Lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960; que, através de decisões do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho e deste Tribunal Regional, tornou-se pacífico que o art. 9º da lei n. 3.826, de 1960, é aplicável a todo servidor público não beneficiado pela lei n. 3.780 de 1960; que a competência para decidir as questões suscitadas por seus servidores foi plenamente reconhecida a este Egrégio Tribunal Regional pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal através do acórdão proferido nos autos de **Conflicto de Jurisdição** n. 2.738, de 1962, pelo qual, implicitamente, foi julgado inconstitucional o artigo 12, da lei n. 4.047, de 1961; que o padrão para o acréscimo dos 44% é o fixado pela Resolução n. 4/61, deste Tribunal; que, em face do exposto, pedem lhes seja aplicado o aumento fixado no art. 9º, da lei n. 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Vêm anexos os seguintes documentos: emenda do Acórdão do Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança n. 10.240, Resolução do Supremo Tribunal Federal no Diário da Justiça de 11 de dezembro de 1962; certidão da decisão do Tribunal Super-

rior do Trabalho sobre os vencimentos dos seus Ministros; decisão deste Tribunal Regional do Trabalho sobre o novo cálculo dos vencimentos dos seus Juizes; telegrama n. 94, da Secretaria Geral do Tribunal Superior do Trabalho; Resolução n. 5/60, deste Tribunal Regional do Trabalho; decisão sobre o conflito de jurisdição n. 2.738, de 1962; Resolução n. 4/61, deste Tribunal Regional do Trabalho.

O doutor Procurador Regional do Trabalho, pelo parecer de fls., opina de acordo com o pedido.

Isto posto:

PRELIMINARMENTE — A competência dos Tribunais para decidir acerca dos direitos e deveres dos seus funcionários decorre do artigo 97, da Constituição Federal, que lhes assegura a autonomia administrativa e financeira. Nenhuma lei, portanto, pode retirar-lhes aqui a prerrogativa, que é fundamental para a independência do Poder Judiciário.

Sendo os Poderes da República independentes mas, por igual, harmônicos entre si devem distinguir-se a competência do Legislativo e a dos Tribunais, em face da existência dos cargos públicos seus vencimentos e vantagens.

Compete ao Poder Legislativo criar e extinguir cargos públicos para o serviço de qualquer dos Poderes, bem como fixar os respectivos vencimentos e suas vantagens.

Compete ao Poder Judiciário, em face de um cargo existente, de vencimento já fixado ou de vantagem já estabelecida, reconhecer e declarar que determina situação funcional se equipara ou não a esse cargo, a esse vencimento ou a essa vantagem, sem e que estaria violado o direito individual, cujo amparo é próprio constitucional. Por isso mesmo, na "Declaração dos Direitos" foi inscrita anorma imperativa: "A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual" (art. 141, § 4º, da Constituição de 1946).

Dai não se licita a interpretação que pretenda retirar do art. 12, da lei n. 4.047, de 21 de dezembro de 1961, a impossibilidade de os Tribunais julgarem dos requerimentos de seus servidores relativamente aos respectivos direitos e deveres. Os Tribunais, de quaisquer dos ramos do Poder Judiciário, têm a plena soberania para julgar originariamente as questões suscitadas por seus funcionários, quer através do processo administrativo quer através do mandado de segurança.

Tal foi o entendimento manifestado pelos Venerandos Acórdãos do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em proces-

sos oriundos deste mesmo Egrégio Regional, conforme o Agravado Instrumento n. 19.005 e o processo de Conflito de Jurisdição n. 2.739.

Na questão do aludido Conflito, estabeleceu a Presidência deste Egrégio Tribunal Regional o seguinte rotelro:

1) Os processos administrativos em que forem interessados os funcionários do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho e das Juntas de Conciliação e Julgamento da Região serão processados e julgados, originariamente, pelo referido Tribunal;

2) As decisões proferidas em tais processos não cabem recursos algum, dada a autonomia administrativa do Tribunal Regional do Trabalho (art. 97, da Constituição, e Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no Agravado de Instrumento n. 19.005;

3) Poderá o funcionário, inconformado com a decisão administrativa, impetrar o mandado de segurança para o mesmo Tribunal Regional, no prazo e mediante as demais formalidades estabelecidas pela lei reguladora desse instituto (Doutrina de Costa Manso e Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, no processo n. 9.163;

4) da decisão no mandado de segurança, quando for negativa, caberá o recurso ordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal (Constituição, art. 101, n. II, alínea a, e Acórdão do Supremo Tribunal Federal no processo de mandado de segurança n. 9.163;

5) da decisão no mandado de segurança, que for concessiva, caberá o recurso extraordinário (Constituição, art. 101, n. III, alíneas a, b, ou d);

6) nos casos em que o funcionário tiver direito a invocar contra a União (não diretamente contra ato do Tribunal Regional do Trabalho), poderá propor a ação ordinária através do Juízo da Fazenda Nacional (art. 141, § 4º, da Constituição);

7) nas hipóteses de criação de cargos e fixação dos respectivos vencimentos, o Tribunal Regional do Trabalho julgar-se incompetente declinando para o Congresso Nacional, que se manifestará mediante mensagem do referido Tribunal (Constituição, art. 97, inciso II).

Tratando-se, na espécie, da aplicação de uma vantagem criada por ato do Poder Legislativo e que os requerentes pretendem lhes seja devida por identidade de situação a hipótese legal é competente este

Egrégio Tribunal, para processar e julgar, originariamente o pedido.

Conveni acentuar a latero que este Egrégio Tribunal jamais criou cargos, direta ou indiretamente, nunca fixou vencimentos nem estabeleceu vantagens para seus servidores. Em duas Resoluções anteriores, cuidou tão somente de declarar o direito a equiparação dos funcionários desta Região aos vencimentos percebidos pela 3ª Região, por ser esta da mesma categoria, como havia sido reconhecido em lei; e, mais tarde, o direito dos referidos funcionários a equiparação com os do quadro do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, em face de decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Não houve, assim, quaisquer violações à competência do Poder Legislativo, mas somente o uso da autonomia administrativa que é conferida aos Tribunais pelo dispositivo constitucional em que se encontra a República a incumbência de decidir das aplicações de vantagens legais aos funcionários do Poder Executivo, e não o ter o Tribunal em relação aos servidores do respectivo quadro de pessoal?

MÉRITO — A lei n. 3.780, de 12 de Julho de 1960, que dispõe sobre a reclassificação dos cargos públicos, não abrangiu os órgãos do Poder Judiciário.

A lei n. 3.826, de 23 de novembro do mesmo ano, que estabeleceu novos níveis de vencimentos dos funcionários públicos, não atingiu aos servidores dos quadros do pessoal do Poder Judiciário.

O art. 9º, da citada lei n. 3.826, determina:

“Aos servidores públicos civis ativos e inativos do Poder Executivo, cujo sistema de retribuição não foi modificado pela lei n. 1.780, de 12 de Julho de 1960, é concedido um reajuste de 44% sobre os respectivos vencimentos, salários e proventos que percebiam à data dessa mesma lei”.

Acontece que o Poder Executivo, por ato do então Presidente do Conselho de Ministros, aprovando extense parecer do Consultor Geral da República, concedeu a vantagem do citado artigo 9º, da lei n. 3.826, aos membros do Ministério Público da União, que estavam com seus vencimentos regulados por lei especial (D. O. 13/12/61). Não se sabe se parecer, rá transcrição de sentença proferida pelo Juiz da Fazenda Nacional na Guanabara, dr. José Júlio Leal Fernandes, deferindo mandado de segurança em favor dos procuradores da União, relativamente ao reajustamento dos 44%.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, pelo Venerando

Acórdão no processo de Mandado de Segurança n. 10.294, concedeu a mencionada vantagem aos auditores da Justiça Militar dr. Waldemar Tôres da Costa e outros.

É interessante transcrever esta parte do voto do Ministro Gonçalves de Oliveira:

“O pretendido reajuste de 44% foi conferido pela lei n. 3.826, de 23 de novembro de 1960, aos servidores que não tiveram melhoria de vencimentos pela lei n. 3.780, de 1960.

Não foi esse reajuste aplicado restritamente aos servidores do Poder Executivo. Mesmo aos titulares dos cargos públicos cujos vencimentos foram estabelecidos pela lei n. 3.414, de 20 de junho de 1958, como Consultor Geral da República, o Procurador Geral da República, aos membros do Ministério Público da União, os advogados do ofício, os membros do Serviço Público da União, esse reajuste de 44% foi deferido. E foi deferido por decisão do Presidente da República, aprovando parecer do Consultor Geral da República, como também e foi por decisões judiciais, como é notório.

O próprio Superior Tribunal Militar deferiu tal benefício aos advogados de ofício em decisão unânime de 20 de dezembro de 1961”.

Continuando, acentua o preclaro Ministro Gonçalves de Oliveira:

“A razão foi que a mens legis, intuito legislativo foi beneficiar os servidores, os titulares de cargos públicos, remunerados pelos cofres da União, que não obtiveram melhoria de vencimentos pela lei n. 3.780”.

Finalmente, por decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em composição plena, foi estendida a toda a magistratura federal a vantagem criada pelo artigo 9º, da citada lei n. 3.826 Diário da Justiça de 11/12/62).

Sendo assim, pacífico que o disposto no artigo 9º da lei n. 3.826, de 23 de novembro de 1960, abrange a todos os servidores públicos da União não submetidos ao plano de reclassificação da lei n. 3.780, de 12 de julho de 1960, e de toda procedência que venham os funcionários do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho desta Região participar daquela vantagem, pela perfeita identidade de situação em que se acham com a hipótese de que trata a lei, analogia que cabe a este Egrégio Tribunal Regional reconhecer e declarar no uso de suas atribuições.

Por todos esses fundamentos.

Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região por maioria de votos, declarar-se competente para conhecer do pedido, e, no mérito, por unanimidade, deferir o requerimento, para mandar aplicar aos funcionários do quadro do pessoal desta Região, o benefício instituído pelo artigo 9º, da lei n. 3.826, de 23 de novembro de 1960.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Belém, 13 de fevereiro de 1963.

Ass. em 20/2/63.

Raymundo de Souza Moura
Presidente e relator

Moysio da Costa Chaves
Vice-Presidente, voto vencido.

José Marques Soares da Silva
Juiz, voto vencido.

Armando Martins Corrêa
Pinto — Juiz

Antônio Pinheiro do Nascimento — Juiz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO

Comunico, para conhecimento de quem interessar possa, que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em sua sessão de 1 de março do ano em curso, aprovou a inscrição ao concurso para Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento desta Região, dos doutores Platão Barros, Edgard Olyntho Contente, Semiramis Arnaud Ferreira, Célio Rodrigues Cal, Pedro Thaumaturgo Soriano de Melo Wilson Araújo Souza, Roberto Araújo de Oliveira Santos e Edinaldo Dias Barros, nos termos do artigo 12, § 3º, das Instruções respectivas.

Belém, 10. de março de 1963

Fernando de Sá e Souza

Secretario do Concurso

Visto:

Raymundo de Souza Moura
Presidente

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

O doutor Washington Costa de Carvalho, Juiz de Direito da 8.ª vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de vinte dias virem ou dele tiverem conhecimento que, por Artur Cobas, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem esta fór distribuída. Artur Cobas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, à avenida Pedro Miranda n. 12, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem dizer para afnal requerer a V. Excia. o que se segue: 1 — Por instrumento particular assinado a 22-12-60, Délio Pimentel e sua mulher Virgínia Martins Frade Pimentel ambos brasileiros, casados, então residentes e domiciliados nesta cidade, éle na ocasião comerciante e ela de prendas do lar, prometeram vender, em caráter irrevogável e irretroativo, uma barraca de propriedade dos mesmos e construída em terreno da Prefeitura Municipal de Belém, nesta cidade, à avenida Pedro Miranda n. 12, a Elias Alves Maia, brasileiro, casado, funcionario público, residente e domiciliado nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagável parte à vista e parte a prazo, em prestações mensais, (doc. n. 2). 2 — De acordo com a cláusula Quinta do aludido contrato, o promitente-vendedor e sua mulher se comprometeram a outorgar em nome do promitente-comprador a competente e definitiva escritura de venda da mesma barraca tão logo fosse concluído o pagamento integral do preço ajustado. Esse pagamento foi completado em data de 26 de janeiro findante, consoante se vê da quitação passada pelo promitente-vendedor através de procurador devidamente constituído, no corpo do aludido contrato. Dito procurador, porém, não foi habilitado com poderes para a outorga da escritura definitiva de venda da mencionada barraca. 3 — Em data de 28 do mesmo mês de janeiro, o promitente-comprador Elias Alves Maia, assistido de sua mulher dona Irene Virgínia de Oliveira Maia, cedeu e transferiu ao Suplicante todos os direitos que lhe assistiam sobre a barraca descrita, inclusive o de ocupação e preferência a aforamento do terreno onde está a mesma construída, ficando, desta forma, o Suplicante sub-rogado na posição e direitos do aludido promitente-comprador, conforme faz prova o termo de cessão e transferência lavrado e assinado no mesmo contrato (doc. n. 2). 4 — Nestas condições, in-

vestido como está do direito de exigir do promitente-vendedor a outorga da escritura definitiva de venda da barraca compromissada e desconhecendo o Suplicante o paradeiro do mesmo promitente-vendedor e sua mulher, que se encontram em lugar incerto e não sabido, vem requerer a V. Excia., com base nas disposições do art. 346 do Código de Processo Civil, que se pode aplicar, por analogia, ao caso presente, se digno de mandar citar por edital o promitente-vendedor Délio Pimentel e sua mulher Virgínia Martins Frade Pimentel, já qualificado acima, para, no prazo de cinco dias contados da citação, outorgar a escritura definitiva de venda da barraca antes descrita ou dizer dos motivos por que não o fazem, sob pena de ser expedida por V. Excia. a competente carta de adjudicação do aludido bem em favor do Suplicante, para que se opere a transferência de domínio, ficando os Suplicados citados para todos os termos da ação até final. 5 — O Suplicante pede que a citação acima requerida seja deferida com prazo de 20 dias, como permite o art. 178, n. IV, do C. P. C., protestando, desde já, por todo gênero de prova em direito admitido, inclusive depoimento pessoal dos suplicados, pena de confesso, e testemunhas cujo rol apresentará oportunamente. 6 — Dando a esta causa o valor de Cr\$ 500.000,00 para fins fiscais, são os termos em que o Suplicante, D. e A. esta com os documentos anexos, P. deferimento. Belém, 30 de janeiro de 1963. (a) p. p. Edilson Moura Barroso. Está selada. (Distribuição). Ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Oitava Vara. Em 5-2-63. (a) Miranda. (Despacho) D. e A. Conclusos. Em 11-2-63. (a) Washington Costa. Está a metade da taxa judiciária. (Distribuição) Ao escrivão do segundo officio. Em 12-2-63. (e) Miranda. (2.º Despacho) Cite-se, por edital, com o prazo de 20 dias. Em 13-2-63. (a) W Carvalho. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente, pelo teor do qual ficam citados Délio Pimentel e sua mulher Virgínia Martins Frade Pimentel, para, no prazo de cinco dias contados da citação, outorgar a escritura definitiva de venda da barraca ou contestar a ação, pena de revelia, ficando, desde logo, citados para todos os termos da ação, até final sentença. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de fevereiro de 1963. Eu, Eduardo Castello Branco Leão, escrivão, escrevi. — Washington Costa de Carvalho.

(T. 6.600 — 2/3/63)

ANUNCIOS

Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 1.º de Março p. vindouro para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Santa Izabel do Pará — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — João Correia de Oliveira — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Apelação Penal — Capital — Apelantes — A Justiça Pública e Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira — Apelado — Renato Teófilo Marques de Nazaré — Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de fevereiro de 1963.

(a) Luís Faria, Secretário.

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Mário Monteiro Dias** e **Raimunda Soares Pacheco**, ele solt. nat. do Pará, barbeiro, filho de Raimunda Monteiro Dias, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Benvilto Bitencourt Pacheco e Maria Soares Pacheco, res. nesta cidade. — **José de Oliveira Martins Junior** e **Luiza Barreiros Moler**, ele viúvo, filho de José de Oliveira Martins e Francisca Bibiana da Silva Martins, ela solt. nat. do Pará, enfermeira, filha de Hugo Moler e de Josefa Barreiros Moler, res. nesta cidade. — **Nilton Sousa Barta** e **Edimeia Pereira Costa**, ele solt. nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Francelino Souza Barata e Enolina de Souza Barata, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Expedito Alexandre Costa e Izabel Pereira da Costa, res. nesta cidade. — **Leandro Lima de Menezes** e **Maria José Branco de Alcantara**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Raimundo Pacheco Menezes e Silvia Pereira de Lima, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Horacio Alcantara Ferreira Filho e Maria Blanco de Alcantara, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia

(T. 6536 — 22/2 e 1/3/63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Nelson Alves Chaves** e **Delfina Pires dos Santos**, ele solt. nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Alves Chaves e Josepha Lima Chaves, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Pires dos Santos, res. n. cidade. — **Francisco de Souza Costa**

Benedicta Santos de Lima, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Otacilio Felix da Costa e Augusta de Souza Silva, ela solt. nat. do Pará, prendas doméstica, filha de Jordão Barbosa de Lima e Dalila Santos Lima, res. n. cidade. — **Fernando Farias Nascimento** e **Mariyaldá Araújo dos Santos**, ele solt. nat. do Pará, func. da Petrobrás, filho de Antonio Matias do Nascimento e Braulia Farias do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, estudante, filha de Marina Pereira de Araújo, res. n. cidade. — **Carlos Alberto Corrêa** e **Janete Daisy Pinto Cardoso**, ele solt. nat. do Pará, escriturário, filho de Antonio José Correa e Leonor Lopes Corrêa, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Wladimir da Silva Cardoso e Olinda Pinto Cardoso, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **José da Conceição Mendes** e **Maria de Nazaré Santos Reis**, ele solt. nat. do Pará, comerciário, filho de Maria da Conceição Mendes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Joana Santos Reis, res. n. cidade. — **José Agostinho Dergan** e **Teresinha de Jesus Felipe Barbosa**, ele solt. nat. do Pará, telgrafista, filho de Demetrio Abraham Dergan e Mary Eluan Dergan, ela solt. nat. do Pará, comerciária filha de José Felipe Barbosa e Julieta Filipe Barbosa, res. n. cidade. — **Antonio Cordeiro Modesto** e **Terezinha de Jesus Gomes do Carmo**, ele solt. nat. do Pará, plainador, filho de Silvina Cordeiro Modesto, ela solt. nat. do Pará, operaria, filha de Vitor Damasio do Carmo e Maria Gomes do Carmo, res. n. cidade. — **Anacolino de Oliveira Abreu** e **Leonor Alves Paiva**, ele solt. nat. do Maranhão, comerciário, filho de Oreste de Azevedo Abreu e Hilda de Oliveira Abreu, ela solt. nat. do Rio Grande do Norte, filha de Elói Bentes de Paiva e Alcina Alves Paiva, res. n. cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de fevereiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. 6533-20 e 27/2/63)